



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. O **INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE**, aqui tratado como “ASSOCIAÇÃO” ou “INSTITUTO”, inscrito no CNPJ sob o nº 24.948.707/0001-92 é uma associação civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em Vinte e nove de julho do ano dois mil e quinze, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Sylvio da Rocha Pollis, nº 00751, LOT 9 LTM 27 403 QDR 2, Barra da Tijuca – CEP: 22793-395, é uma pessoa jurídica de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo único. A Associação oferece também serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.



Parágrafo único. É facultativo ao Instituto a criação de escritórios, filiais, unidades, sucursais em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Art. 3º. O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º. O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação e também de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;



V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Parágrafo único. O Instituto Assistencial Atitude tem como objetivo:

a – a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do desenvolvimento sustentável;

b – a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c – a promoção da educação;

d – a promoção da assistência social;

e – a promoção do voluntariado;

f – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

g – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio;

h – a promoção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

i – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e

j – a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.



CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - entidades públicas ou privadas;

X - venda de produtos e/ou infoprodutos;

XI - negócios sociais.

§ 1º. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das



competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. O edital de convocação será fixada na sede da associação com 7 dias de antecedência pelo Presidente, deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 1º: O quorum para instalação das assembleias será da maioria simples do total de associados em 1ª convocação e com qualquer número de presentes em 2ª convocação. Em regra, as deliberações da assembleia serão tomadas por aprovação da maioria simples dos presentes.



§ 2º: Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. As deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente, Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e a dissolução e/ou extinção da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bialmente, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.
- IV - promover a aprovação das contas da associação

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno (quando for instituído);
- X – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.



Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria é o órgão administrativo INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Tesoureiro;

V - 2º Tesoureiro;

VI – 1º Secretário; e,

VII - 2º Secretário

Parágrafo único: A Diretoria será eleita pela assembleia geral, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de dois (2) anos.



Art. 20. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão, ad referendum da assembleia geral;

II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;



IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

§ 1º - Compete ao 1º Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



§ 2º. Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 1º Vice-Presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 3º. O 1º Vice-Presidente será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - Compete ao 2º Vice-Presidente: substituir o 1º Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;



Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

III – Beneméritos.



§ 1º. Serão considerados Fundadores todos aqueles que participaram da assembleia de fundação do Instituto.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;



- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII - desligar-se a qualquer tempo através de pedido encaminhado à Diretoria.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;



V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:



I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária, sendo sempre assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do público assistido;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.



Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE somente poderá ser dissolvido e/ou extinto por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE, o patrimônio social remanescente é destinado para outra instituição devidamente certificada e portadora do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou ainda, para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos pela assembleia geral.



Art. 47. A presente alteração estatutária consolidada entrará em vigor nesta data, devendo o mesmo ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE VALANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 05/08/2025 16:10:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josué Valandro de Oliveira Junior
(Presidente da Assembleia e Eleito)

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTA CARDEAL MARTINS DE ALCANTARA S
Data: 31/07/2025 21:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Cardeal Martins de Alcântara Silva
(Secretária da Assembleia e Primeira Secretária Eleita)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-268995

3202508080512421 08/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO35520 QHT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

